

LEI N. ° 570/2009.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO DE INTERESSE
SOCIAL- FMHIS E INSTITUI O
CONSELHO GESTOR DO FMHIS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundamentado pelos artigos 40 e 61 da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaquiunga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FMHIS é constituído por:

- I - Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - Os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais, especialmente a ele destinados;
- III- Outros fundos ou programas que vieram a ser incorporados ao FMHIS;
- III- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV- Contribuição e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacionais;
- V- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI- Outros recursos que lhe vieram a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º. O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º. O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades e órgãos :

- I - Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Itaquianga - APPRI;
- II – Associação Comunitária das Mulheres de Itaquianga;
- III – Cooperativa de Produção Agrícola Dorcelina Forlador;
- IV - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento Participativo e Habitação;
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- VII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Poder Legislativo;
- X – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquianga.

§ 1º. A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento Orçamento Participativo e Habitação;

§ 2º. O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade;

§ 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento Participativo e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FMHIS.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitações de interesse social que competem:

- I - Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I - Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos Programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI - Aprovar seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e ampliados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos Financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sócias, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

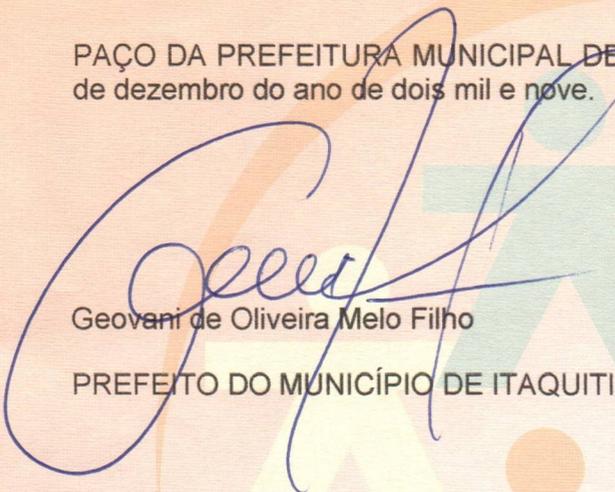
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAS

Art. 8º. O funcionamento do FMHIS e do Conselho Gestor será regido por seu regimento interno com base no Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social.

Art. 9º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.



Geovani de Oliveira Melo Filho

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA